

RESOLUÇÃO N.º 01/2026 - CONCEAVI

Institui o Certificado de Mérito Acadêmico do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e dispõe sobre os critérios para sua concessão.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CONCEAVI, no uso de suas atribuições e competências, constantes do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto n.º 4.184, de 06 de abril de 2006 e do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução n.º 044/2007 – CONSUNI, de 01 de junho de 2007, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo UDESC 00002265/2026, tomada na sessão ordinária de 28/04/2026:

RESOLVE:

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Mérito Acadêmico, com a finalidade de distinguir os(as) estudantes dos cursos de graduação do CEAVI que tenham se destacado ao longo de sua trajetória acadêmica.

§ 1º Poderá concorrer ao Certificado de Mérito Acadêmico o(a) estudante que tenha cursado no CEAVI carga horária superior a 2/3 (dois terços) da carga horária total mínima do curso.

§ 2º O(a) estudante deverá ter concluído o curso no prazo máximo de até 2 (dois) anos além do tempo mínimo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Será considerado concorrente ao Certificado de Mérito Acadêmico o(a) estudante no semestre em que realizar a colação de grau, independentemente do semestre em que tenha integralizado o curso.

Art. 2º A concessão do Certificado de Mérito Acadêmico será definida a partir do Índice de Desempenho Acadêmico (IDA), calculado exclusivamente com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º O Certificado de Mérito Acadêmico será expedido pela Direção de Ensino de Graduação, sendo assinado pelo(a) Diretor(a) de Ensino de Graduação e pelo(a) Diretor(a)-Geral do Centro.

§ 1º Será emitido 1 (um) Certificado de Mérito Acadêmico por curso, considerando cada período de colação de grau.

§ 2º A concessão do Certificado de Mérito Acadêmico estará condicionada à existência de, no mínimo, 3 (três) formandos no curso no respectivo período de colação de grau.

DO ÍNDICE DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 4º O Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) será composto pelos seguintes critérios:

- I – média geral das disciplinas cursadas;
- II – integralização curricular;
- III – participação em atividades institucionais como bolsista e/ou representante discente.

Art. 5º O Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) será calculado em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, a partir da soma das pontuações obtidas nos seguintes critérios:

- I – média geral das disciplinas cursadas: até 70 (setenta) pontos;
- II – integralização curricular: até 20 (vinte) pontos;
- III – participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão na condição de bolsista, ou representante discente: até 10 (dez) pontos.

§1º O Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$IDA = (MG \times 7) + IC + AB$$

Onde:

- MG corresponde à média final do curso, em escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- IC corresponde à pontuação da integralização curricular;
- AB corresponde à pontuação das atividades como bolsista.

(Exemplo: média 8,5 → $8,5 \times 7 = 59,5$ pontos)

§ 2º Da Integralização Curricular

A pontuação referente à integralização curricular observará:

- I – valor máximo de 20 (vinte) pontos para conclusão no tempo mínimo previsto;
- II – desconto de 5 (cinco) pontos por semestre adicional além do tempo mínimo;
- III – pontuação mínima limitada a 0 (zero) pontos;
- IV – aplicação limitada ao prazo máximo estabelecido no §2º do Art. 1º desta Resolução.

§ 3º Das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Representação Estudantil

Serão consideradas, para fins de pontuação, as participações do(a) estudante em atividades institucionais, nas seguintes modalidades:

- I – na condição de bolsista, em atividades de:
 - a) ensino;
 - b) pesquisa (iniciação científica);
 - c) extensão ou cultura;
- II – na condição de representante discente, em:

- a) colegiados de curso;
- b) conselhos da Universidade;

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

- I – 5 (cinco) pontos por semestre completo como bolsista;
- II – 5 (cinco) pontos por participação em mandato completo como representante discente;
- III – pontuação máxima total de 10 (dez) pontos.

Para fins de contabilização:

- I – somente serão consideradas atividades formalmente registradas e comprovadas pela Secretaria Acadêmica no histórico do(a) estudante;
- II – não será permitida a contagem simultânea de mais de uma atividade no mesmo período.

Art. 6º O Índice de Desempenho Acadêmico final deverá ser igual ou superior a 70 (setenta) pontos para que o(a) estudante seja elegível ao Certificado de Mérito Acadêmico.

Art. 7º É dever do(a) acadêmico(a) manter atualizado seu histórico escolar, solicitando a inclusão das atividades institucionais pertinentes durante o curso.

Art. 8º O resultado será divulgado no ato da colação de grau.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONCEAVI.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Ibirama (SC), 28 de abril de 2026.

Marino Luiz Eyerkauffer
Presidente do CONCEAVI
Udesc Alto Vale

**Documento assinado digitalmente pelo SGP-e*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **93EIB0M5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINO LUIZ EYERKAUFER (CPF: 001.XXX.659-XX) em 29/04/2026 às 16:23:18

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 25/04/2025 - 10:32:00 e válido até 25/04/2028 - 10:32:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDIyNjVfMjI2NV8yMDI2XzkzRUICME01> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002265/2026** e o código **93EIB0M5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.